

**PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20 DE MARÇO DE 2015.**

*Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo instituir o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais de 2015, conceder parcelamento de débitos tributários e não tributários, conceder anistias, na forma que especifica e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ,** Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

**A P R O V A :**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Guará, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE 2015.

**Art. 2º.** O Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais destina-se a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

**§ 1º.** Os débitos a que se refere o Art. 2º serão anistiados, conforme os seguintes critérios:

I – em 100% (cem por cento) do valor da multa de mora e dos juros de mora aplicados anteriormente à vigência desta Lei, para pagamento à vista.

II – em 90% (noventa por cento) do valor da multa de mora e dos juros de mora aplicados anteriormente à vigência desta Lei, podendo ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

III – em 85% (oitenta e cinco) do valor da multa de mora e dos juros de mora aplicados anteriormente à vigência desta Lei, podendo ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

**§ 2º.** O parcelamento deverá ser solicitado pelo contribuinte junto à Divisão Tributária – Setor de Arrecadação, até 30 de setembro de 2015, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer na data do deferimento do parcelamento e as demais vencíveis a cada trinta (30) dias sucessivamente.

**PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20 DE MARÇO DE 2015.**

§ 3º. O prazo estipulado para solicitar o parcelamento constante no parágrafo 2º poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo para até 30 de novembro de 2015.

§ 4º. Cada parcela mensal, na ocasião do pagamento, será acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data de concessão do parcelamento, observado o piso de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por parcela.

**Art. 3º.** O não pagamento do débito em até quinze (15) dias de seu vencimento resultará na revogação da anistia, implicando na exigibilidade da totalidade do débito originalmente apurado, restabelecendo os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 20 de março de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO YOUSSEF ABOUD**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20 DE MARÇO DE 2015.****ANEXO****ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS****Art. 14, incisos I e II e parágrafos da Lei 101 de 04/05/2000.**

Declaro que o quadro abaixo demonstra pelo executivo de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei 101, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei 1.708 de 28/07/2014 LDO para 2015.

<b>TRIBUTOS</b>	<b>RENÚNCIA</b>	<b>COMPENSAÇÃO</b>
<b><u>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos, Contribuições de Melhorias, de Outros Tributos e de Outras Contribuições e Outras Receitas</u></b>	Isenção de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa, conforme projeto de Lei.  Medida tomada para o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais 2015.	Adoção de medidas que diminuam a sonegação e que melhorem a eficiência da arrecadação tributária.
<b>RECEITAS PREVISTAS</b>		
<b>ANO DE 2015</b>	<b>ANO DE 2015</b>	<b>ANO DE 2015</b>
R\$ 273.900,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

**JOSÉ ANTÔNIO YOUSSEF ABOUD**  
Prefeito Municipal